

(Ac.2ª.T-3778/85)

MP/mss

Complementação de aposen-
tadoria de empregado do
Banco do Brasil. É inte-
gral, obedecendo-se mé-
dia trienal e teto regu-
lamentar.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de Recurso de Revista nº TST-RR-7270/84 em que é Recorren-
te DEOCELI RODRIGUES DE OLIVEIRA e Recorrido BANCO DO BRASIL
S/A.

Persegue o reclamante, bancário, comple-
mentação integral de aposentadoria.

Inconformado com a sentença e acórdão
(fls. 341/343), que julgaram improcedente a reclamatória, re-
corre de revista o empregado (fls. 344/348).

Sustenta que o dispositivo que exigia
tivesse o empregado 30 anos de serviço foi alterado desde 1963.
Requer a complementação da aposentadoria na razão de 30/30 ,
sem a incidência do teto regulamentar e da média trienal. Trans-
creve arestos para confronto jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade a fls. 349.

Contra-razões às fls. 350/367.

Parecer da Procuradoria pelo improvimen-
to do recurso.

É o relatório.

V O T O

Complementação de aposentadoria.

Conheço pela divergência de fls. 346.

O Regional, mantendo a sentença da Jun-
ta, entendeu "correta a proporção de 27/30 para o pagamento
da complementação da aposentadoria" (fls. 342).

Razão assiste ao empregado.

A jurisprudência deste Tribunal já se
consolidou no sentido de, no caso, ser devida a complementa-
ção integral, independentemente do tempo trabalhado para o Ban-
co, respeitados o teto e a média trienal, referentes ao perío-
do questionado.

Dou provimento parcial para deferir a

PROC. Nº TST - RR - 7270/84

a complementação na base de 30/30, observados o teto e a média trienal, referentes ao período questionado e aqui deferido.

Média trienal e teto.

Entende o recorrente que, nos cálculos da complementação de aposentadoria, não há falar-se na aplicação da média trienal e do teto, matéria prejudicada com a decisão anterior.

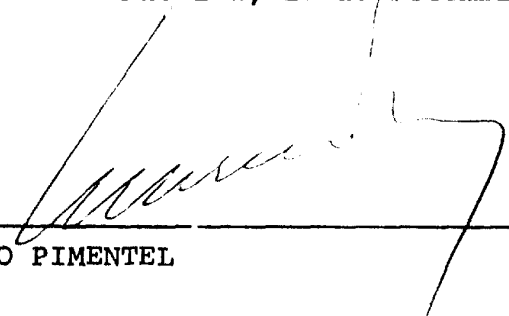
O reclamante, entretanto, não aponta dispositivo legal como violado, nem alega conflito de julgados. Totalmente desfundamentada a revista.

Não conheço.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso quanto à proporcionalidade e dar-lhe provimento parcial para deferir a complementação na base de 30/30, observados o teto e a média trienal referentes ao período questionado e aqui deferido, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à média trienal e ao teto, unanimemente.

Brasília, 17 de setembro de 1985.


MARCELO PIMENTEL

Presidente
e Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora